



PARECER ÚNICO Nº 098/2016 (SIAM 1298453/2016)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00016/1979/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA/ COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorgas	27428/2013, 19353/2014 e 8941/2015	Concedida
APEF	10106/2016	Concedida
EMPREENDEDOR: Café Três Corações S/A.	CNPJ: 17.467.515/0004-07	
EMPREENDIMENTO: Café Três Corações S/A.	CNPJ: 17.467.515/0004-07	
MUNICÍPIO: Santa Luzia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 18' 31" LONG/X - 47° 31' 31"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão Poderoso	
CÓDIGO: D-01-01-5 D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Torrefação e Moagem de Grãos (café) Fabricação de Alimentos Não Especificados ou Não Classificados (mistura para preparo de cappuccino)	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda./ Luiz Ignácio Fernandes de Andrade - Engenheiro Civil		REGISTRO: CREA nº 41514
RELATÓRIO DE VISTORIA: 77003/2015		DATA: 21/09/2015
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Soraia Aparecida Vieira – Analista Ambiental (Gestora)	1.020.994-8	
Marcia de Albuquerque Guimarães	1.114.085-2	
Adriana de Jesus Felipe	1.251.146-5	
Lília Aparecida de Castro	1.389.247-6	
Elenice Azevedo de Andrade	1.250.805-7	
Michele Alcici Sarsur Drager	1.197267-6	
Lívia Jota Resende	1.366.755-5	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.290-5	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora Regional de Controle Processual	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) do empreendimento CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A., do Grupo Santa Clara, CNPJ 17.467.515/0004-07, sediada no bairro São Benedito no município de Santa Luzia/MG. As atividades do citado empreendimento são a torrefação e moagem de grãos (café torrado e moído) e a fabricação de alimentos não especificados ou não classificados (mistura para preparo de cappuccino), cujos códigos na DN 74/2004 são D-01-01-5 e D-01-14-7, respectivamente, sendo a classe 5, grande porte e médio potencial poluidor onde o PA recebeu o nº 00016/1979/005/2013.

A empresa obteve sua Licença de Operação com condicionantes, em 27/07/2009 perante o COPAM, válida até 27/07/2013. Sendo assim, em 01/08/2012, foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R0276293/2012, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 598395/2012.

Em 22/05/2013, o empreendedor formalizou o processo de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 0881152/2013.

Em 02/07/2013 foi realizada vistoria no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº124176/2013, onde verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares.

Durante a análise documental feita pela equipe técnica, acerca do cumprimento de condicionantes do empreendimento não foram localizados ou comprovados o protocolo do automonitoramento, referentes às condicionantes 01 e 02 da sua licença de Operação vencida em 27/07/2013, durante o período de 02 anos e 3 meses, impossibilitando-se, portanto, a verificação do desempenho ambiental do empreendimento neste período.

Considerando, entretanto, que houve a apresentação do automonitoramento para os períodos de 2012 e 2013, e que os parâmetros de lançamento/emissão atenderam aos padrões normativos. Foi realizada reunião que contou com a participação do diretor de controle processual, da equipe técnica responsável pelo processo e o representante do empreendimento, ficando acertada a necessidade, bem como a viabilidade de se reorientar o processo citado para uma Licença de Operação Corretiva LOC, o que ocorreu em 20 de março de 2014.

Os documentos exigidos na reorientação do processo foram protocolados pela empresa em 13 de junho de 2014.

O empreendimento foi autuado, Auto de Infração Nº 62276/14, por descumprimento de condicionantes e por operar sem licença junto ao Órgão Ambiental, o processo encontra-se em tramitação nesta SUPRAM CM.

Os estudos ambientais foram elaborados pela Consultoria CP Solutions Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda., tendo como responsável Técnico o Engenheiro Civil Luiz Ignácio Fernandes de Andrade, registro CREA nº 41514 e ART 14201400000001733125, quitada.

Em 21 de setembro de 2015, foi realizada nova vistoria no empreendimento para verificar a implantação/operação da nova ETE e do novo posto de combustíveis, para o abastecimento interno, e, assim subsidiar a conclusão deste Parecer. A empresa foi novamente autuada por operar



O empreendimento utiliza energia fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, obtendo um consumo médio mensal de 524.358 kW/mês. A água utilizada no setor produtivo do empreendimento é fornecida por um poço tubular sendo o consumo médio de 548,50 m³/mês e a água utilizada para consumo humano é fornecida pela concessionária COPASA sendo o consumo médio de 529,18m³/mês.

O empreendimento utiliza gás natural para aquecimento das caldeiras, dos torradores, e similares. Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 11/10/2018, referente ao seu projeto de combate a incêndio e pânico.

Para atender a demanda energética da instalação industrial em situações de emergência, a empresa conta um tanque de abastecimento de óleo diesel para geração de energia elétrica.

O empreendimento conta com um posto de abastecimento a diesel (tanque aéreo) com capacidade total de armazenamento de 15m³, este posto possui certidão de não passível de licenciamento expedida em 29/09/2015.

2.3 Espeleologia

Os estudos de prospecção espeleológica foram realizados no dia 13 de junho de 2016, em uma área de 6,8 hectares, que corresponde à Área Diretamente Afetada – ADA e a área de projeção de raio de 250 m, no município de Santa Luzia – MG.

A metodologia utilizada corresponde a exigida pela Legislação Ambiental em vigor.

Segundo os estudos apresentados, os registros espeleológicos mais próximos cadastrados no banco de dados espeleológicos do CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE CAVERNAS - CECAV (2016) estão localizados a mais de 5 km ao Norte da área de estudo.

Em toda a área foram verificadas presenças de: afloramentos rochosos, de cascalho (quartzo leitoso), matacões de gnaiss e não foram observadas feições cársticas, o que indica que o potencial para a ocorrências espeleológicas é nulo nas áreas dos estudos.

2.4 Processo Produtivo (café torrado e moído)

As principais etapas do processo de torrefação e moagem de café e de fabricação de pó para preparo de capuccino são apresentadas a seguir:

2.4.1 Processo de torrefação e moagem do café

A matéria prima (café arábica e conilon) é recebida em forma de grãos crus, em sacas de 60 kg e vão para a etapa de *blend*, local onde os grãos são selecionados por tipos. Na etapa seguinte os grãos são pesados, e enviados para moegas através de tubulações, que levam os grãos também aos torradores.

Nesta etapa de torrefação, os grãos permanecem nos torradores por 15 minutos a uma temperatura de 265°C acontecendo, assim, a torra dos mesmos. Após a etapa de torra, os grãos são resfriados



com a adição de água fria. Em seguida, os grãos são transportados para os silos de armazenamento e descanso de grãos torrados.

Após o período de descanso, os grãos torrados são transferidos para a área de moagem onde são moídos usando os quatro moinhos existentes na fábrica, o café torrado já em forma de pó segue para o estoque de café em pó a granel. Por último, o café é envasado em embalagens de 250 e 500g, o produto final é armazenado antes de ser comercializado.

2.4.2 Fabricação de pó para preparo de alimentos (Capuccinos)

As matérias primas, tais como: leite em pó e café solúvel entre outros, são selecionadas conforme formulação pré-estabelecida. Os silos são abastecidos com estas matérias primas, e inicia-se a pesagem de todos os ingredientes. Os mesmos são transferidos para o setor de misturas por processo automatizado. O produto acabado segue para o envase em máquinas dosadoras de potes ou saches.

Após o envase, todos os produtos citados acima são enfardados ou encaixotados, e enviados para expedição para posterior comercialização em todo o país.

As linhas de produção do empreendimento são inspecionadas pela Vigilância Sanitária de Santa Luzia conforme Alvará Sanitário.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A utilização de recursos hídricos no empreendimento ocorre através da captação por meio de poços tubulares. A empresa conta com 2 (dois) poços, sendo que o poço 01 contribuirá com 171 m³/dia e o poço 02 com 108 m³/dia. O andamento dos processos de outorga será descrito a seguir.

A empresa é detentora da portaria de outorga n° 1322/2011 (poço 01) para captação de água subterrânea por meio de poço tubular pré-existente, deferida com 02 (duas) condicionantes.

Em 13/11/2013 foi formalizado processo de retificação da portaria (n°27428/2013), devido à necessidade de aprofundamento do poço, uma vez que a vazão outorgada não atendia a demanda do empreendimento. Posteriormente, foi solicitada a renovação da portaria através do processo n° 19353/2014 formalizado em 04/08/2014.

A portaria n° 1322/2011 foi deferida com o regime de vazão de 4,52 m³/h e 10 horas de bombeamento diário. Considerando que a demanda do empreendimento foi alterada e, portanto, se fez necessário o aumento do consumo de água, foram apresentadas novas informações para subsidiar a análise do processo de retificação n° 27428/2013.

O poço foi aprofundado, passando de 80 para 150 metros. De acordo com o novo teste de bombeamento realizado em 2013, a vazão de teste foi de 9,018 m³/h. O tempo de recuperação informado foi de 150 minutos. Considerando as condições apresentadas no novo teste, e a demanda atual, observa-se que a solicitação de retificação e aumento de vazão e tempo de bombeamento poderão ser atendidas, uma vez que o poço fornece uma vazão maior do que a prevista anteriormente na portaria n° 1322/2011 e a recuperação do poço em 150 minutos nos permite o aumento do tempo de bombeamento.



Durante a análise do processo de renovação (nº19353/2014) foram avaliadas as condicionantes impostas na portaria, conforme descrição a seguir:

1. *Instalar hidrômetro e horímetro no poço e realizar leituras mensais nos equipamentos instalados armazenando-os em planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM anualmente ou sempre que solicitado. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da nova portaria;*
2. *Realizar análise bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos pela portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004, com periodicidade mínima anual e enviar os resultados à SUPRAMCM. PRAZO: 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da nova portaria.*

As condicionantes foram cumpridas tempestivamente, sendo apresentados os relatórios de monitoramento dos equipamentos (leituras mensais) e análise bacteriológicas, protocolados sob o número R0394480/2015 descrevendo os dados obtidos de 2011 a 2015, ou seja, durante a vigência da referida portaria.

Em vista ao exposto somos pelo deferimento da **renovação e retificação da portaria de outorga nº 1322/2011, com alterações de vazão = 9 m³/h e tempo de bombeamento = 19 h/dia, dando continuidade ao cumprimento das condicionantes, sendo a validade vinculada ao PA nº: 00016/1979/005/2013.**

A solicitação de perfuração do poço 02 foi realizada através da formalização do processo nº 21808/2014 em 03/09/2014. Posteriormente foi formalizado o processo de outorga nº 8941/2015 para uso dos recursos hídricos subterrâneos em complementação ao volume outorgado pelo poço 01 pré-existente não suficiente para atender a demanda do empreendimento.

A vazão solicitada para o poço 02 é de 6 m³/h com 18 horas de bombeamento. De acordo com os dados apresentados no teste de bombeamento realizado em 2015, a vazão apresentada foi de 6,38 m³/h e o tempo de recuperação de 20 minutos. Diante dos dados apresentados, a outorga poderá ser deferida, uma vez que o poço fornece uma vazão maior do que a solicitada e a recuperação do poço em 20 minutos nos permite autorizar o bombeamento durante o tempo solicitado.

Em vista ao exposto somos pelo deferimento do requerido na modalidade de autorização, com **vazão = 6 m³/h e tempo de bombeamento = 18 h/dia, sendo a validade vinculada ao PA nº: 00016/1979/005/2013, com as seguintes condicionantes:**

1. *Instalar equipamento hidrométrico e horímetro e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. **PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;***
2. *Realizar análise bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos pela portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011, com periodicidade mínima anual e enviar os resultados à SUPRAMCM. **PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do AR do Certificado de Outorga;***
3. *Apresentar teste de interferência de 24 horas entre os poços do empreendimento (menos de 200 metros um do outro) com apresentação de ART e relatório conclusivo. **PRAZO: 60 dias.***
4. **(Sessenta) dias a partir do AR do Certificado de Outorga;**



5. *Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH/ANA, por meio do site <http://cnarh.ana.gov.br>, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1844/2013, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. **PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.***
6. *Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. **PRAZO: 30 dias a partir do AR do Certificado de Outorga.***

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

OCORRÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS E PROTEGIDAS POR LEI

Na área objeto da supressão de vegetação não foi identificada nos estudos apresentados à presença de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portanto, na Autorização da Prefeitura de Santa Luzia cita a presença de 01 (um) pau-d'arco-amarelo, ou seja, Ipê amarelo (*Tabebuia serratifolia*), neste caso a compensação deverá ocorrer na proporção de 5:1 conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

As demais espécies listadas, algumas nativas outras exóticas apresentam ampla ocorrência na região, e a intervenção em questão não implicará risco para sobrevivência das mesmas, podendo estas serem compensadas na proporção 2:1, conforme citada na Autorização da Prefeitura de Santa Luzia. Lembrando que toda supressão já foi autorizada pela Prefeitura de Santa Luzia.

Ressalta-se que o empreendedor deverá destinar a lenha do exemplar arbóreo, *Tabebuia serratifolia*, pau-d'arco espécie considerada de uso nobre, provenientes da supressão para fabricação de móveis, mourões de cerca, etc. Tal obediência atenderá ao aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado de espécies florestais protegidas por lei ou de uso nobre, conforme Resolução Conjunta SEMAD / IEF nº 1.905/2013.

Segundo informado o volume total de material lenhoso pela supressão das 72 espécies arbóreas está em torno de 213,58 m³.

5. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana do município de Santa Luzia, o qual não se faz necessário à averbação da reserva legal, de acordo com a legislação vigente.

6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Segundo o Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Florestal André de Souza Santos CREA 2004108878 todas as benfeitorias como: banheiro externo e sistema de esgotamento sanitário, estacionamento e galpão de empacotamento de café torrado e moído, ETE, casa de geradores e pátio dos caminhões, que fazem limite com o ribeirão Poderoso estão a uma distância igual/superior a 30 metros da calha do ribeirão Poderoso. Portanto estas benfeitorias citadas estão todas fora da área de preservação permanente.



Ainda segundo o Laudo apresentado, existe uma área de 258,48 m² de ocupação antrópica consolidada, área ocupada por uma rua interna e uma cerca de divisa, com aproximadamente 240m² de área, sendo o restante da área é formado por taludes coberto por grama, contudo o laudo constata que o empreendimento foi instalado na década de 1980. Informa ainda que a rua atende apenas trânsito interno do empreendimento, sendo assim de baixo impacto.

Portanto a Lei Estadual Nº 20.922/2013, que define como áreas consolidadas aquelas instaladas em APP anteriormente a 22/07/2008, como é o caso deste empreendimento. O empreendedor apresentou comprovação por meio de imagens de satélite do Google Earth de que a intervenção ocorreu anteriormente a 2008.

Segundo art. 5º da Resolução CONAMA nº369/06, todo empreendimento que intervir ou suprimir vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, nos casos previstos em Lei, deverá compensar a intervenção ou supressão realizada.



Figura 01: imagem de satélite do Google Earth datada de 28/02/2007: intervenção ocorreu anteriormente a 2008.

Fonte: Google Earth



Figura 02: imagem ampliada com as benfeitorias georreferenciadas.

Fonte: Laudo Técnico

Em 01/11/2016 foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de 258,48 m² de intervenções realizadas no passado. A proposta de compensação foi apresentada pelo empreendedor indicando a forma de recomposição. O PTRF foi aprovado pelo técnico do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção.

Após aprovação da Proposta de Compensação, aprovação do PTRF, as medidas mitigadoras e compensatórias foram asseguradas através do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, firmado entre a SUPRAMCM e Café Três Corações registrado em Cartório de Títulos e Documentos, apenso ao Processo.

6.1- Anuências e Manifestações

Em 30/11/2015, foi protocolada nesta SUPRAM a manifestação do IEPHA/MG (Instituto do patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) informando que o empreendimento Café Três Corações S/A não apresenta efeito real ou potencial, material ou imaterial sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais.

A manifestação do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) protocolada em 22/09/2016 nesta SUPRAM, aprova o Relatório de Avaliação de impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) relativo ao empreendimento supracitado apresentado pela empresa no citado Órgão, em 28/06/2016.



7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1 Efluentes Líquidos Sanitários e Industriais

Estes efluentes são gerados na área administrativa, nos vestiários, banheiros, refeitórios, limpeza de peças da oficina e manutenção. Como os produtos fabricados no empreendimento são em pó, só é gerado efluente de processo durante a higienização das instalações das linhas de produção do capuccino.

Conforme informado pelo empreendedor na formalização do processo de LOC (recibo de entrega de documentos nº 0603290/2014), o empreendimento contava com uma estação de tratamento de efluentes, porém não vinha atendendo aos padrões legais de lançamento.

Por isso foi implantado em setembro de 2014 uma nova Estação de Tratamento de Efluentes com vistas a atender os parâmetros de lançamento.

A ETE é constituída por um sistema biológico de tratamento por lodos ativados, e foi projetada para tratar 80m³/dia de efluente.

O processo de tratamento é composto por tratamento preliminar, biológico (primário e secundário), desinfecção e filtração, conforme detalhado a seguir.

- ✓ **Tratamento preliminar:** é composto por gradeamento, caixa desarenadora, unidades que tem como objetivos reter os sólidos grosseiros e partículas pesadas (material inorgânico) por ação física, após isto, passa por uma calha Parshall para efetuar a leitura (vazão de efluente) na entrada do sistema de tratamento.
- ✓ **Tratamento biológico:**

Sistema primário composto por um Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente (RAFA) com capacidade para 30.000 litros, este reator promove a decomposição da matéria orgânica através do tratamento anaeróbio (com a ausência de oxigênio). O lodo primário é depositado no fundo do reator e descartado conforme necessidade. Quando descartado o lodo é recolhido por empresa licenciada.

Sistema secundário é composto por um reator aeróbio (com presença de oxigênio) com capacidade para tratar 24.000 litros de efluente. Neste reator é feita a adição de ar através de um compressor que funciona 24 horas/dia, promovendo assim a oxigenação e homogeneização do efluente. Nesta etapa é feita a transformação da matéria orgânica em lodo ativado através da ação das bactérias aeróbias que crescem no efluente.

O lodo ativado formado é decantado e recirculado para o reator aeróbio, pois ele ainda é viável para a degradação da matéria orgânica da próxima demanda de efluente.

Decantador secundário possui capacidade para 14.500 litros de efluente onde o mesmo sofre o processo de decantação física, separando os sólidos do líquido, o lodo final gerado é recirculado através de uma bomba para o reator aeróbio para estabilização do mesmo.

- ✓ **Tratamento Físico-Químico**

Polimento final: o efluente após o tratamento biológico é enviado para o tratamento físico químico onde é feita a filtração e desinfecção do efluente. O efluente chega para o polimento final previamente tratado com eficiência mínima de 85% em DBO. Este efluente é recebido em um



tanque aéreo de 1.500 litros onde são adicionadas pastilhas de hipoclorito de cálcio que ficam em contato mínimo de 30 minutos com o efluente efetuando-se assim a desinfecção do mesmo.

O efluente segue para o filtro biológico com carvão ativado, nesta unidade acontece remoção de cor, odor e boa parte dos sólidos em suspensão existentes no efluente.

Descarte do lodo: segundo informado no PCA, o lodo formado no reator anaeróbio deve ser descartado uma vez por mês ou conforme necessidade. Este lodo é enviado para a empresa OXIS Ambiental Ltda., em Lagoa Santa/MG.

O efluente tratado (final) segue para o ribeirão Poderoso, classe 2, segundo o Comitê de Bacias dos Rio das Velhas.

7.2 Efluentes da Drenagem Pluvial

As águas pluviais são coletadas das calhas instaladas nos telhados ou diretamente do pátio, através de unidades coletoras (caixas de passagem e grelhas) ou escoam pelo piso em direção a boca de lobo. Posteriormente as águas são coletadas pelos interceptores e lançadas no ribeirão Poderoso.

Segundo o RCA não há contato da água pluvial com as atividades produtivas, não havendo risco de contaminação destas águas e por isso não é necessário tratamento antes do deságue no corpo receptor.

7.3. Emissões Atmosféricas

A empresa possui seis torradores de café, um gerador que geram emissões atmosféricas, estas são constituídas por material particulado e vapor de aquecimento dos torradores.

A mitigação dos possíveis impactos gerados pela emissão dos materiais particulados é feita por um sistema de cata fuligem, já a mitigação da poeira gerada na peneira é feita por um sistema de filtro de manga específico para a coleta destas partículas.

No laudo de emissões atmosféricas realizado em 28, 29 e 30 de janeiro e 17 de fevereiro de 2014 apresentado nos estudos ambientais observou-se que o parâmetro material particulado do torrador G3 apresentou não conformidade com a DN COPAM 187/13. Cabe ressaltar que este torrador foi desativado e comercializado em 31/07/2014, conforme nota fiscal apresentada.

Os resultados de monitoramento atmosférico referente ao ano 2015 apresentaram resultados dentro do estabelecido pela legislação vigente para todas as fontes fixas de emissão.

7.4. Emissões De Ruídos

O ruído gerado na empresa é originado nos equipamentos da área produção, estacionamento de caminhões, refeitório e posto de abastecimento.

O último laudo de monitoramento de ruído ambiental do empreendimento foi realizado pela empresa ECOAMB PESQUISAS AMBIENTAIS LTDA em 12/03/2015 e apresentado nos estudos ambientais. O mesmo apresentou resultados dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.



A continuidade deste monitoramento será solicitada com condicionante do presente Parecer.

7.5 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são provenientes dos setores administrativos, produtivos e do refeitório.

A empresa conta com local apropriado para armazenamento temporário de resíduos. Os resíduos, sua classificação e destinação final estão listados no quadro abaixo:

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	DESTINAÇÃO FINAL
Papel/papelão	Setores de recepção de matérias-primas, embalagens e administrativo.	IIB	Santa Maria comércio de papel Ltda.
Plástico	Setores de recepção de matérias-primas, embalagens e administrativo.	IIB	Ecotubos Ind. E Com. de produtos Ltda.
Sucatas metálicas (ferrosas e não ferrosas)	Geral	IIA	Comercial Maferje Ltda.
Bobina metalizada	Setor produtivo (etapa da embalagem)	IIB	Ecoway Sistemas de reciclagem Ltda.
Cinzas, películas, resíduos de limpeza do café verde (cascas e pedras).	Setores de torrefação de café, limpeza dos grãos de café verde	IIA	Serraria Santa Bárbara Ltda.
Lixo doméstico	Cozinha, administração e refeitório	IIA	Aterro sanitário
Vidros	Setor administrativo/produtivo	IIB	Bulbox Fabricação Ltda.
Óleo Usado	Setor de manutenção e oficina, equipamentos e caixa separadora de água e óleo.	I	Lwart Lubrificantes Ltda.
Lâmpadas Fluorescente	Setor administrativo/produtivo	I	Bulbox Fabricação Ltda.
Madeira (pallets)	Setor de expedição (CD)	IIB	Cerâmica Minas Brasil Ltda.
Óleo vegetal	Refeitório	I	Ecominas Gestão de Resíduos
Lodo da ETE	Tratamento de efluentes	IIA	OXIS Ambiental Ltda.
Pilhas e baterias	Geral	I	Retorno aos fabricantes

O local para armazenamento temporário de resíduos é devidamente coberto, com piso impermeabilizado e em pontos específicos conta com canaleta para contenção de derramamentos (para armazenamento de tambores de óleo ou borra oleosa).

A empresa conta com sistema de coleta seletiva.

A empresa apresentou no Plano de Controle Ambiental, as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos. O monitoramento da geração, transporte e destinação destes resíduos será condicionante deste parecer.



8. COMPENSAÇÕES

A análise técnica indica que os impactos ambientais oriundos da operação do empreendimento são considerados de baixa magnitude. Este fato associado à existência de sistemas eficientes de controle e a proposição de implantação de sistemas adicionais permite dizer que não cabe neste processo à cobrança da compensação ambiental definida pela lei 9.985 de 2.000 (SNUC).

9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme relatado na introdução deste parecer, CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A, formalizou processo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, que posteriormente foi reorientado para uma LOC.

Passando ao objeto desse parecer, insta informar que o processo de LOC encontra-se devidamente instruído com a documentação indicada no FOB, tendo sido quitado integralmente os custos de análise do Processo Administrativo, conforme planilha de custos juntada aos autos.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (fl. 980) informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

Conforme informado no item 6 deste parecer, constatou-se haver no empreendimento intervenção em Área de Preservação Permanente -APP, que se caracteriza como uso antrópico consolidado.

O uso antrópico consolidado em área urbana está definido no art. 2º, III, da Lei nº 20.922/2013, que assim dispõe:

2º Parágrafo os efeitos desta Lei, entende-se por:

III – ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

Segundo relatado no item 6 neste parecer, o empreendedor apresentou comprovação de que a intervenção ocorreu anteriormente a 2008.

O art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/06, estabelece o dever, a todo aquele que intervir ou suprimir vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP, nos casos expressamente previstos em Lei, de compensar a intervenção ou supressão realizada.

Esta compensação deve ser feita por meio da recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção/supressão e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios, nos termos do referido art. 5º, da Resolução Conama nº 3689/06, que aqui se citará:



Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - Na área de influência do empreendimento, ou
 - II - Nas cabeceiras dos rios
- (Grifo nosso)

Neste sentido, foi requerida a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com a apresentação de proposta de compensação em razão desta intervenção ambiental em APP, nos termos da Resolução Conama 369, a qual foi apresentada pelo requerente e aprovada pela equipe técnica da Supram CM.

Posteriormente, foi firmado Termo de Compromisso, devidamente registrado em cartório, em que CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A se comprometeu a executar a compensação prevista no mencionado PTRF.

Salienta-se que, o descumprimento do referido Termo de Compromisso de Compensação Ambiental acarretará aplicação das medidas penais e administrativas cabíveis, conforme Decreto nº 44.844/08.

Em atendimento à Lei 14.940/2003, foi apresentado Cadastro Técnico Federal do empreendimento (fl. 976).

Cumprindo a finalidade de dar publicidade ao pedido de licença ambiental, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi apresentada às fls. 923 cópia de periódico regional onde constou o requerimento da LOC para as atividades objeto destes autos. Pelo órgão ambiental vê-se publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais às fls. 1009.

Foi apresentado Relatório de Controle Ambiental (RCA) às fls. 467-634, Plano de Controle Ambiental (PCA) às fls. 635/685 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração destes estudos (fl. 921)

O IPHAN, por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2123/2016 (fl.1053), aprovou “o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial (RAIPI) relativo ao empreendimento Café três Corações, localizado no Município de Santa Luzia/MG”.



No que concerne ao IEPHA, este instituto manifestou, por meio OF. GAB.PR n.º. 975/2015 (fl. 992), de 26 de novembro de 2016, “*que o empreendimento em questão não efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público Estadual*”.

Quanto ao prazo de validade desta licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, classe 5 (cinco), tudo nos exatos termos do inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, quatro anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo se encontra formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A para as atividades de torrefação e moagem de grãos (café torrado e moído) e a fabricação de alimentos não especificados ou não classificados (mistura para preparo de capuccino), códigos na DN 74/04 D-01-01-5 e D-01-14-7 respectivamente**, no município de Santa Luzia, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certifica do de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Empreendedor: Café Três CORAÇÕES S/A Empreendimento: Café Três CORAÇÕES S/A CNPJ: 38.683.371/0001-98 Município: Santa Luzia Atividade: torrefação e moagem de grãos (café torrado e moído) e a fabricação de alimentos não especificados ou não classificados (pó para preparo de capuccino). Código DN 74/04: D-01-01-5 e D-01-14-7 Processo: 00016/1979/005/2014 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico do plantio compensatório do exemplar protegido por Lei e das outras espécies suprimidas para a implantação do empreendimento, comprovando também a recuperação da área de APP, com duração de 5 anos.	Anualmente
02	Apresentar projeto de aproveitamento de água de chuva para fins menos nobres no empreendimento, com cronograma executivo.	90 dias
03	Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos sonoros conforme definido pelo Programa de Automonitoramento, Anexo II.	Durante a validade da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A

Empreendedor: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
Empreendimento: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
CNPJ: 17.467.515/0001-07
Município: Santa Luzia
Atividade: Torrefação e moagem de grãos (café torrado e moído) e a fabricação de alimentos não especificados ou não classificados (pó para preparo de capuccinos)
Código DN 74/04: D-01-01-5 e D-01-14-7
Processo: 00016/1979/005/2014
Validade: 04 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão média, Coliformes termotolerantes.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar Semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. CURSO D' ÁGUA

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
A montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes da ETE	pH, DBO ₅ , Oxigênio Dissolvido – OD, sólidos suspensos e sedimentáveis, óleos e graxas, ABS, temperatura, turbidez, Coliformes Termotolerantes	Quadrimestral OBS: A primeira medição deverá ocorrer 30 dias após a concessão da LOC

* Justificar tecnicamente, no primeiro relatório, a distância tomada a montante e a jusante. Os dados devem ser georeferenciados.

As amostras deverão ser realizadas no ribeirão Poderoso, com periodicidade Quadrimestral.

Relatório: Enviar Quadrimestralmente à SUPRAM/SISEMA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.

- Método de coleta e análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 357/05, Deliberação Normativa Conjunta CERH e COPAM nº 01/2008 e NBR 13.969/97. Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas chaminés dos torradeiros e dos geradores.	Material Particulado – MP e SO _x	Anual * 1ª ^s medições: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 187/2013.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, **semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM e Licença para o transporte destes.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe (**)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 – Incineração

(**) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. RUÍDOS

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151/2000, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual*

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 5 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e critérios da Norma NBR 10.151/2000.

O Laudo deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Empreendedor: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
Empreendimento: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S/A
CNPJ: 17.467.515/0001-07
Município: Santa Luzia
Atividade: Torrefação e moagem de grãos (café) e a fabricação de alimentos não especificados ou não classificados (pó para preparo de capuccinos)
Código DN 74/04: D-01-01-5 e D-01-14-7
Processo: 00016/1979/005/2014
Validade: 04 anos

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo	
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00016/1979/005/2013	22/05/2013	SUPRAM CM	
1.2 Integrado a processo de APEF	10106/2016	17/10/2013	SUPRAM CM	
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: Café Três Corações S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 17.467.515/0001-07		
2.3 Endereço: Avenida Brasília nº 5145		2.4 Bairro: São Benedito		
2.5 Município: Santa Luzia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.120-510	
2.8 Telefone(s): (31) 3649-3800		2.9 e-mail: jwilliam@3coracoes.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O mesmo.		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município: Santa Luzia		3.6 UF: MG	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Área urbana		4.2 Área total (ha): 0,00726		
4.3 Município/Distrito: Santa Luzia		4.4 INCRA (CCIR):-----		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:19.416		Livro: 2 BR	Folha: 193 Comarca: Santa Luzia	
4.6 Nº. Registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:	
4.7 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 614.533 Y(7): 7.812.697	Datum: WGS 84 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco				
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: Rio das Velhas				
5.3 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)	
5.8.1 Caatinga				
5.8.2 Cerrado			0,00726	
5.8.3 Mata Atlântica				
5.8.4 Ecótono (especificar): Cerrado e Mata Atlântica				
5.8.5 Total			0,00726	
5.4 Uso do solo do imóvel			Área (ha)	
5.4.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica		
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.4.2 Área com uso alternativo		5.9.2.1 Agricultura		
		5.9.2.2 Pecuária		
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
		5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
		5.9.2.5 Silvicultura Outros		



	5.9.2.6 Mineração	
	5.9.2.7 Assentamento	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	
	5.9.2.9 Outros	
5.4.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.		
5.4.4 Total		

5.5 Regularização da Reserva Legal – RL

5.5.1 Área de RL desonerada (ha): Área urbana	5.10.1.2 Data da averbação: -----
5.5.2.3 Total	
5.5.3. Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:	
5.5.4. Bacia Hidrográfica: São Francisco	5.5.5 Sub-bacia ou Microbacia:
5.5.6 Bioma: Cerrado	5.5.7 Fisionomia:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5. Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.			ha
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,0258	0,0258	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	0,0258
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

8.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
8.1.1 Agricultura		
8.1.2 Pecuária		
8.1.3 Silvicultura Eucalipto		
8.1.4 Silvicultura Pinus		
8.1.5 Silvicultura Outros		
8.1.6 Mineração		
8.1.7 Assentamento		
8.1.8 Infra-estrutura		0,0258
8.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
8.1.10 Outro		



9. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

9.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
9.1.1 Lenha	Será consumida no local	213,58	m ³
9.1.2 Carvão			
9.1.3 Torete			
9.1.4 Madeira em tora			
9.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
9.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
9.1.7 Outros			m ³

10. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS.

11. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO.

Elenice Azevedo de Andrade
MASP: 1.250.805-7